



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

RUA JOSÉ FABRO, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX:(049) 744-1722 - C.G.C 95990115/0001 - 87  
89998 - 000 - NOVO HORIZONTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 164/97, de 09/06/97

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA DE ESTUDOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADELINO MACHADO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa de Estudos a alunos do 3º grau, regularmente matriculados em Estabelecimento que cobre contribuição mensal de seus alunos.

Parágrafo Unico:-A Bolsa, a que se refere o caput, será em valor mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do Menor Vencimento Básico do Município e, para fazer jús, o bolsista deverá comprovar:

- a)-frequência efetiva no Curso em que estiver matriculado;
- b)-Pagamento da contribuição mensal ao estabelecimento de ensino em que estiver matriculado;
- c)-Ser residente no Município de Novo Horizonte, mediante a apresentação de documento comprobatório próprio ou do pai ou responsável.

Art.2º:-Serão também beneficiados com Bolsa de Estudo, em valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do Menor Vencimento Básico do Município, os alunos do 2º grau, regularmente matriculados em curso profissionalizante.

Parágrafo Unico:-Para fazer jús, o bolsista deverá comprovar as condições, que se-lhe aplicarem, constantes no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art.3º:-Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos orçamentários do Projeto Atividade 0401.08472352.024 - Concessão de Bolsas de Estudo.

Art.4º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de fevereiro de 1997.

Art.5º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC, em 09 de junho de 1997.

  
ADELINO MACHADO  
Prefeito Municipal